ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa
15 SET. 2020
Doc. Recebido
ás ____:____horas
Ass.
Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

MENSAGEM Nº 75 /2020.

Assunto – Encaminha a Lei Orçamentaria Anual para o Exercício Financeiro de 2021.

Senhores (a), Vereadores (a),

Ínclitos Legislativos,

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Gislaine Clemente, traz hoje ä vossa apreciação, para posterior votação, a proposta da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

A proposta de Lei orçamentária que encaminhamos a Vossas Excelências é cumprimento de norma constitucional atender de maneira clara e transparente a todos os segmentos da sociedade de São Francisco do Guaporé-ro.

Esperamos poder dar inicio ao processo de modernização de crescimento municipal. Esperamos ainda, como é o nosso compromisso, poder intervir no âmbito das áreas sociais básicas, corrigindo e colmatando uma lacuna, infelizmente adiada desta há muito.

O projeto de Lei orçamentária contempla as atividades correntes mais relevantes do município globalmente.

Ademais, a LOA detalha a programação contida no PPA a ser realizado. A Lei orçamentária disciplina todas as ações do governo municipal. Nenhuma despesa publica do município pode ser executada fora do Orçamento. E, ainda, o projeto de LOA está em consonância com as regras legais pertinentes.

Pelo exposto, submeto a vossas Excelências o Projeto de Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2021, para a devida apreciação, votação e aprovação, nos termos legais pertinentes.

São Francisco do Guaporé-RO, 14 de Setembro de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal

Av. Guaporé, 4557, Cidade Alta
CEP: 76.935-000
Tele/fax: (69) 3621-2580

PROJETO DE LEI N.º 75 /2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2021".

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - O orçamento Geral do Município, para o Exercício financeiro de 2021, Estima à receita em **R$ 58.780.672,94 (Cinquenta e Oito Milhões e Setecentos e Oitenta Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - A RECEITA realizar-se-á mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas corrente e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a lei federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos.

ESPECIFICAÇÕES	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**62.932.948,80**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	4.580.952,76
Receita de Contribuições	1.794.963,70
Receita Patrimonial	2.550.624,82
Receita de Serviços	1.295.289,02
Transferências Correntes	52.542.149,73
Outras Receitas Correntes	168.968,77

2 – RECEITAS DE CAPITAL	**654.698,75**
Transferência de Capital	654.698,75
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.051.187,30**
Receita de Contribuições	2.051.187,30
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**(6.858.161,91)**
(-)Dedução para o Fundeb	(6.538.679,34)
(-)Dedução de Receita de Valores imobiliários	(319.482,57)
TOTAL	**58.780.672,94**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ **58.780.672,94 (Cinquenta e Oito Milhões e Setecentos e Oitenta Mil e Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Quatro Centavos),** apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	**TOTAL**
3. DESPESAS CORRENTES	**55.414.366,52**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	28.970.584,35
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	26.263.782,17
4. DESPESAS DE CAPITAL	**2.153.118,19**
4.4 – Investimentos	823.118,18
4.6 – Amortização da Dívida	1.330.000,01
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.213.188,23**
9.9 - Reserva de Contingência – Executivo	213.188,23
9.9 – Reserva de Contingência – RPPS	1.000.000,00
TOTAL	**58.780.672,94**

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

1 - Por Funções de Governo

Legislativa	2.696.059,28
Administração	12.985.280,08
Assistência Social	2.092.392,00
Previdência Social	4.452.649,26
Saúde	12.012.845,34

Educação	18.550.397,12
Urbanismo	417.196,90
Saneamento	48.000,00
Gestão Ambiental	87.000,00
Agricultura	1.010.000,00
Comércio e Serviços	84.989,50
Energia	285.965,98
Transporte	1.739.698,75
Desporto e Lazer	695.010,50
Encargos Especiais	410.000,00
Reserva de Contingência	1.213.188,23
TOTAL	**58.780.672,94**

3 – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	55.414.366,52
Despesas de Capital	2.153.118,19
Reserva de Contingência	1.123.188,23
TOTAL	**58.780.672,94**

4 – Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	2.696.059,28
Poder Executivo	56.084.613,66
TOTAL	**58.780.672,94**

Art. 6º - Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o executivo Municipal autorizado, mediante decreto a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte Porcento), da sua despesa total fixada, servindo como base os recursos constantes nos art. 7º, I e 45, paragrafo 1º, III, da lei federal 4.320/64, e artigo 165, paragrafo 8º da constituição federal, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - Fica o executivo municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, conforme

previsto no art. 7º. II da lei federal 4.320/64, e art. 165, par. 8º da Constituição Federal.

§ 1º Estende-se a redação do artigo acima, para os projetos de convênios e subvenções que este município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício 2021.

§ 2º Pela presente lei fica o executivo Municipal autorizado à criação de categoria econômica, atividades e programas.

Art. 9º – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subsequente por ato do chefe do Poder Executivo, art. 43 da lei federal 4320/64.

Art. 10 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor, em 1º de Janeiro de 2021. Revogam-se as disposições em contraditório.

Gabinete da Prefeita, edifício sede do Poder Executivo, 14 de Setembro de 2020.

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal